



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 17 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2018

**Dispõe sobre reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema para atender ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 7º, IV, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** Ficam reajustados os valores de vencimentos previstos nos símbolos de números 01 e 02 da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, e alterações posteriores, nos percentuais demonstrados no Anexo I desta Lei. **Art. 2º** Fica reajustado o valor vencimento do cargo de Agente Administrativo previsto na Lei nº 1.192 de 2015 para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), demonstrado no Anexo IV desta Lei. **Art. 3º** Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Atendente de Consultório Dentário para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, demonstrado no Anexo V desta Lei. **Art. 4º** Ficam reajustados os valores de vencimentos previstos nos símbolos de números 01 e 02 da Lei Complementar nº 05 de 2009, Anexo IV, e alterações posteriores, nos percentuais demonstrados no Anexo VI desta Lei. **Art. 5º** Ficam reajustados os valores de remuneração dos Conselheiros Tutelares para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme previsto no artigo 36, §1º, Lei Complementar nº 031 de 2014. **Art. 6º** Fica alterado o valor do vencimento do cargo de Secretário Escolar previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 937 de 2004, e alterações posteriores para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), demonstrado no Anexo VII desta Lei. **Art. 7º** O reajuste de que trata os artigos desta lei visa atender ao que determina o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal. **Parágrafo único.** Os símbolos, vencimentos e remunerações reajustados através da presente lei terão os percentuais compensados no percentual que porventura seja concedido aos servidores municipais de Piracema a título de revisão geral anual, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal. **Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018. Piracema, 16 de fevereiro de 2018.  
**Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 16/02/2018, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2018

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDIMENTO AO NASF (NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre criação de cargos de provimento através de processo seletivo público, para atendimento ao NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), para atuar nas ações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Ficam criados os cargos relacionados neste artigo para atuar nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, na execução do NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), com provimento através de processo seletivo público:

I – 01 (um) cargo de Assistente Social;

II – 01 (um) cargo de Educador Físico;

III – 01 (um) cargo de Fisioterapeuta;

IV – 01 (um) cargo de Psicólogo.

**Parágrafo único.** Os cargos criados através desta Lei passam integrar a Lei nº 1.048 de 2009, Anexo II, de acordo com Anexo I a esta Lei, aplicando-se lhes todos direitos e obrigações determinados na referida norma legal. **Art. 3º** O cargo de Assistente Social, criado através desta Lei, tem valor de vencimento mensal previsto de R\$1.811,80 (um mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos), para uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas. **§1º** São requisitos para provimento do cargo de Assistente Social, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei 1.048 de 2009, graduação em Assistência Social, registro e regularidade perante a entidade profissional competente. **§2º** São atribuições principais do cargo de Assistente Social:

I – coordenar os trabalhos de caráter social das ESF (Equipes da Saúde Família);

II – estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;

III – discutir e refletir, permanentemente, com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com as adversidades e potencialidades;

IV – atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;

V – identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de abecimento;

VI – discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;

VII – possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 17 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;

**VIII** – identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de operação social;

**IX** – apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

**X** – desenvolver junto as ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;

**XI** – estimular e acompanhar as ações de controle social em conjunto com as ESF;

**XII** – capacitar, orientar, organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do “Programa Bolsa Família” e outros programas federais e estaduais de distribuição e renda;

**XIII** – identificar as necessidades, realizar as ações de “oxigenoterapia”, capacitando as ESF no acompanhamento dessa ação e atenção à saúde; e

**XIV** – desenvolver outras atividades afins.

**Art. 4º** O cargo de Educador Físico, criado através desta Lei, tem valor de vencimento mensal previsto de R\$1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas. **§1º** São requisitos para provimento do cargo de Educador Físico, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei 1.048 de 2009, graduação em Educação Física, registro e regularidade perante a entidade profissional competente. **§2º** São atribuições principais do cargo de Educador Físico:

**I** – desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;

**II** – veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção de autocuidado;

**III** – incentivar a criação de espaços de inclusão social com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

**IV** – proporcionar educação permanente em atividade física, práticas corporais, nutrição e saúde, juntamente com as ESF, sob forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;

**V** – articular ações de forma integrada às ESF sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

**VI** – contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de conveniência, como proposta de inclusão social e combate à violência;

**VII** – identificar profissionais e/ou membros da sociedade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;

**VIII** – capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;

**IX** – supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF nas comunidades;

**X** – promover ações ligadas à atividade física e práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território: escolar, creches, etc.; e

**XI** – desenvolver outras atividades afins.

**Art. 5º** O cargo de Fisioterapeuta, criado através desta Lei, tem valor de vencimento mensal previsto de R\$2.265,98 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas. **§1º** São requisitos para provimento do cargo de fisioterapeuta, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei nº 1.048 de 2009, graduação em Fisioterapia, registro e regularidade perante a entidade profissional competente. **§2º** São atribuições principais do cargo de Fisioterapeuta:

**I** – ações que propiciem a redução da incapacidade e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combate à discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde;

**II** – realizar diagnóstico com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;

**III** – desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, em conjunto com as ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle de ruído, com vistas ao autocuidado;

**IV** – desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

**V** – desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentem risco para alterações no desenvolvimento;

**VI** – realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 17 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**VII** – acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

**VIII** – desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

**IX** – desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes tais como: escolas, creches, pastorais, entre outros;

**X** – realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

**XI** – capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; e

**XII** – desenvolver outras atividades afins.

**Art. 6º** O cargo de Psicólogo, criado através desta Lei, tem valor de vencimento mensal previsto de R\$2.287,13 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e treze centavos), para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. **§1º** São requisitos para provimento do cargo de fisioterapeuta, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei 1.048 de 2009, graduação em Psicólogo, registro e regularidade perante a entidade profissional competente. **§2º** São atribuições principais do cargo de Psicólogo:

**I** – apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

**II** – discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação as questões subjetivas;

**III** – criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

**IV** – evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamento à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana.

**V** – fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

**VI** – desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da

articulação intersetorial – conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda e outros;

**VII** – priorizar as abordagens coletivas identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde em outros espaços da comunidade;

**VIII** – possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos “Núcleos de Apoio à Saúde Família”;

**IX** – ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

**X** – desenvolver outras atividades afins.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelo Ministério da Saúde, através de incentivo financeiro referente ao Núcleo Ampliado da Saúde Família (NASF), nos termos da Portaria nº 3.875 de 27 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde (DOU nº 247 – B de 27/12/2017 – Seção 1 – Edição Extra – p.23). **Parágrafo único.** As dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei são aquelas previstas na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e, sucessivamente, na hipótese de manutenção do programa pelo Ministério da Saúde, para exercícios financeiros futuros. **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema, 16 de fevereiro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 16/02/2018, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

### ANEXO – I

#### QUADRO DE CARGOS DO NASF (Referente ao Anexo – II à Lei nº 1.048 de 2009)

Item	Denominação dos cargos	Carga horária semanal	Valor de remuneração mensal
01	Assistente Social	30 horas	R\$1.811,80
02	Educador Físico	20 horas	R\$1.149,40
03	Fisioterapeuta	30 horas	R\$2.265,98
04	Psicólogo	40 horas	R\$2.287,13

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DENOMINADO DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 17 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre criação do cargo em comissão de Diretor Escolar, para atuar na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de Diretor Escolar, para atuação na Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **Parágrafo único.** É requisito para exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar a formação em Magistério ou Pedagogia. **Art. 3º** O servidor, no exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar fará jus à remuneração equivalente ao Símbolo nº 29, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 05 de 2009. **Art. 4º** O servidor, no exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar, fica obrigado à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, por tratar-se de função de dedicação exclusiva. **Parágrafo único.** O Anexo III da Lei Complementar nº 05 de 2009, atualizado através da Lei Complementar nº 042 de 2017, passa ter redação equivalente ao Anexo I a esta Lei. **Art. 5º** O cargo em comissão de Diretor Escolar, sem prejuízo as atribuições consignadas para as profissões de Professor e Pedagogo, possui as seguintes atribuições:

I – responsável pela direção, coordenação e atuar como responsável técnico das escolas municipais:

- Escola Municipal "Dr. José Alves de Andrade"
- Escola Municipal "Eni Resende Costa Lara"
- Creche Municipal Professora "Lúcia Emília de Andrade Lara"

II - promover a integração dos indivíduos que fazem parte do processo ensino-aprendizagem, estabelecendo, de forma saudável, as relações interpessoais entre os envolvidos;

III – coordenar as atividades dos educadores;

IV - avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem, além dos resultados de desempenho dos alunos;

V - valorizar e garantir a participação ativa dos professores, garantindo um trabalho que seja integrador e produtivo;

VI - organizar e coordenar a escolha dos materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem;

VII - promover práticas inovadoras de ensino e incentivar a utilização de tecnologias educacionais;

VIII - fazer com que toda a comunicação entre alunos, pais de alunos e educadores flua de maneira funcional;

IX - averiguar se a conduta pedagógica dos docentes tem beneficiado o processo de aprendizado dos discentes;

X - informar aos pais e responsáveis a situação escolar e de relacionamento dos alunos;

XI - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;

XII - atuar no sentido de tomar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

XIII - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

XIV - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

XV - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

XVI - outras atividades correlatas.

**Art. 6º** As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual. **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; Piracema, 16 de fevereiro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 16/02/2018, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

### ANEXO – I

#### Referente Anexo III da Lei Complementar nº 05 de 2009

Cargo	Símbolo	Número de vagas
Assessor de Contabilidade	27	01
Assessor Departamento de Compras	29	01
Assessor de Gabinete II	26	02
Assessor de Licitação	26	01
Chefe de Divisão	20	06
Chefe de Setor	17	01
Coordenador do CRAS	26	01
Coordenador de Atenção Básica	26	01
Diretor Escolar	29	03



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 17 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Controlador Interno	26	01
Diretor de Departamento	25	16
Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos	26	01

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2018

**Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Piracema – MG.**

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Ficam reajustados os valores dos vencimentos salariais dos cargos da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Piracema, Minas Gerais. **Art. 2º** - O vencimento do cargo de auxiliar de serviços gerais fica alterado para o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). **Art. 3º** - O vencimento do cargo de assessor administrativo fica alterado para o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). **Art. 4º** - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 044/2017, nos termos do disposto nos artigos 2º e 3º dessa Lei. **Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo. **Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 16 de fevereiro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 16/02/2018, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2018

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de maneira a atender as substituições dos cargos efetivos, quando não tiver candidato aprovado em concurso, até que se realize o concurso público. **§ 1º** - As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação por igual período enquanto se fizer

necessário. **§ 2º** - Os contratados terão direito ao recebimento de férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e gratificação natalina proporcional ao tempo trabalhado. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício. **Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 (dois) de janeiro de 2018, revogando-se às disposições em contrário. Piracema, 16 de fevereiro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 16/02/2018, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.256/2018

**DISPÕE SOBRE CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL E DEPENDÊNCIAS NO REGIME DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Piracema MG autorizado a ceder, através do regime de concessão de uso de bem público, durante o período noturno, as dependências da Escola Municipal Eni Resende Costa Lara, situada na Rua Anísio Marques, nº 40, Centro, em Piracema-MG ao Instituto de Gestão Educacional Vazel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, conforme contrato social devidamente registrado e arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.412.787/0001-50, com sede na Av. Gerasa, nº 1447, bairro Bethânia, em Ipatinga – MG. **§1º** A concessão de uso será pelo período ininterrupto de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura e publicação do termo de cessão. **§2º** A destinação do imóvel será em benefício da educação, através de parcerias e/ou convênios com entidades de ensino superior e profissionalizante, para realização de cursos presenciais e semipresenciais, com o que fica dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 100, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal. **§3º** A concessão abrangerá o uso de salas de aula, sala de professores, sanitários, área de convivência, sala de informática com acesso à internet, biblioteca, bem como todos os móveis e equipamentos existentes na escola e uma sala onde deverá ser montada uma secretaria exclusiva para atendimento aos alunos. **§4º** A concessionária, mediante prévia aprovação de projeto pelo Poder Executivo, poderá efetuar alterações e reformas no imóvel cedido, às próprias expensas, para atender às suas necessidades operacionais e educacionais. **§5º** As benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, serão incorporadas ao imóvel, não sendo passíveis de levantamento e indenização. **Art. 2º** Caberá à concessionária, sem prejuízo das obrigações consignadas no termo de concessão de uso gratuito de bem público municipal:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 16 de Fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 17 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

I – zelar pela conservação do imóvel, realizando as benfeitorias necessárias, às próprias expensas;

II – zelar pela conservação dos bens móveis que guarnecem o imóvel, promovendo a regular manutenção dos mesmos.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 16 de fevereiro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 16/02/2018, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

---

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança